32

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 224/93
EM 15/9/93

PROJETO DE LEI Nº 82/93

DOCUMENTO Nº 2760/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a crise financeira por que passa o Hospital São José, se acentuou devido ao excesso de funcionários colocados pela Administração petista, após a intervenção;

Considerando que nove meses se passaram e nenhum mecanismo foi criado naquele Hospital visando aumentar a receita;

Considerando que o aumento do número de leitos, foi mais uma farsa petista pra poder contratar proporcionalmente seus militantes desempregados;

Considerando que essas contratações ajudaram a aumentar a arrecadaçao do PT, porém a receita do Hospital está sendo consumida pela folha de salários;

Considerando que a simples remessa de recursos para o Hospital São José, daria condições administrativas para uma Provedoria a ser constituída, preocupada com a população e com o futuro daquela Casa de Saúde, e não com a arrecadação e os compromissos partidários;

Considerando que o decreto de Calamidade Pública assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, além de ilegal vem servindo de instrumento para de forma irresponsável, permitir-lhe remanejar e gastar dinheiro da população;

Considerando que a pergunta a ser formulada à população de São Vicente no dia do plebiscito é outra farsa armada pelo PT para continuar a prática de atos ilegais e imorais,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário' o seguinte

CS/wsp

PROJETO DE LEI Nº /93
DOCUMENTO Nº /93

Art. 1º - Fica concedida, a partir do exercício de 1994, inclusive, à Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, uma subvenção mensal de 500.000 UFMs - Unidades Fiscais do Município, destinada a fazer face a encargos financeiros da entidade subvencionada.

Art. 2º - Até o final do presente exercício de 1993, prevalecerá o valor da subvenção concedida àquela entidade nos termos da Lei nº 2.034/85.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 7 de setembro de 1993.

CARLOS SANTIAGO

A COMISSÃO DE
SÃO VICENTE.

CS/AD/amlf